



PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 698/2024/SMEC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 COMAR -MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 12642/2024 - SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA METAH LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 81081 SSP/RR e CPF nº 383.585.902-10, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **METAH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Pedro Pandin, nº 229, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP 15.035-490, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **JOSÉ VANDERLEI VITERI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.404.573 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 062.303.118-36, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 204 - Jardim Redentor, Guapiaçu/SP, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12642/2024/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024 COMAR - MG, Pregão Eletrônico nº 009/2023 - Procedimento Licitatório nº 016/2023**, cuja adesão foi publicada em 12/09/2024 no (DOM nº 6188), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (DIDÁTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SMEC – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024 COMAR – MG**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no anexo I e na proposta vencedora correspondente ao Grupo 03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;
- ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 005/2024/COMAR - MG;

Jose
Vanderlei
Viteri:062
3031183
6

Assinado de
forma digital
por Jose
Vanderlei
Viteri:06230311
836
Dados:
2024.09.26
14:23:57 -03'00'





PREFEITURA DE
BOA VISTA
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- d) Planilha de itens e quantitativos (Anexo I do contrato);
 e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 – A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.
- 3.2 – A contratada deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste instrumento.
- 3.3 – A entrega dos itens será única e integral, conforme orientado na solicitação emitida pelo contratante.
- 3.4 – Os materiais escolares deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de **30 (trinta) dias** corridos, contados da retirada da Autorização de Fornecimento.
- 3.5 – A contratada deverá agendar a entrega dos materiais escolares que deverão ser, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** corridos.
- 3.6 – Somente serão considerados, para efeito de pagamento, as etapas concluídas, ou seja, os materiais escolares prontos e aprovados.
- 3.7 – A contratada deverá agendar junto ao contratante, data e horário para a entrega do material, assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material;
- 3.7.1 – A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 11h45min e das 14h às 17h30min.
- 3.7.2 – Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361 – São Vicente, Boa Vista – Roraima, nos dias e horários indicados no item anterior.
- 3.8 – O recebimento do produto no local designado será feito por servidor designado pelo contratante e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 3.9.1 – A contratada dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.
- 3.9.2 – O servidor designado, de posse dos documentos apresentados pela contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 3.9.3 – Todos os materiais escolares deverão passar por vistoria prévia, quando do recebimento no local indicado, para certificação da qualidade;
- 3.9.4 – O não atendimento das exigências mencionadas implicará a rejeição do material;
- 3.9.5 – Encontrando irregularidades, a unidade recebedora fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela contratada.
- 3.9.5.1 – Na contagem do prazo previsto no caput deste item, excluir-se-á o do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 3.9.6 – Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 3.9.7 – Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o servidor designado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao contratante para providências de penalização;
- 3.10 – Todas as despesas e ônus diretos ou indiretos, inclusive insumos e encargos fiscais e trabalhistas, relativos ao fornecimento dos materiais escolares, correrão por conta da contratada, não sendo possível nenhum tipo de revisão, adequação, ou qualquer tipo de acréscimo, seja por natureza técnica, operacional ou administrativa dos valores propostos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.814.498,86 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)** e o preço é o constante da





PREFEITURA DE
BOA VISTA
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1 – A contratada não poderá ceder as obrigações contratuais, nota de empenho ou instrumento equivalente, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

Assinado de
 forma digital por
 Jose Vanderlei
 Viteri:062
 30311836
 2024.09.26
 14:24:10 -03'00'





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

8.2 – AO CONTRATANTE:

- I) Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador;
- II) Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- III) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- IV) Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Consórcio, para verificação de possíveis alterações.
- V) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- VI) Fiscalizar a manutenção pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidos no ato da contratação e durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VII) Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos itens, solicitados pela contratada;
- VIII) Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas neste instrumento;
- IX) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- X) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos estabelecidos neste instrumento e de sua proposta.
- XI) Fazer cumprir o estabelecido neste instrumento, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.
- XII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.3 – À CONTRATADA:

- I) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo contratante;
- II) Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para assinatura do contrato e retirada das Notas de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- III) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- IV) Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador;

Assinado de
forma digital
por Jose
Vanderlei
Viteri:06230311
836
3031183
Dados:
2024.09.26
14:24:17 -03:00'





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- V) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI) Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- VII) Substituir, após solicitação do contratante, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e neste contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- VIII) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos da legislação aplicável;
- IX) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- X) Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se refere à entrega;
- XI) Entregar os materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- XII) Fornecer os itens de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- XIII) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.
- XIV) Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à entrega dos materiais escolares, tais como custos diretos e indiretos, insumos e encargos fiscais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega/instalação dos playgrounds;
- XV) Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;
- XVI) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- XVII) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da entrega do objeto contratual;
- XVIII) Submeter-se às normas e determinações do contratante, no que se referem ao fornecimento dos materiais;
- XIX) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XX) Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante;
- XXI) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas anteriormente em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XXII) Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- XXIII) Manter preposto, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução do objeto contratual;

Jose
Vanderlei
Viteri:062
3031183
6

Assinado digitalmente por Jose Vanderlei Viteri:0623031183 em 2024.09.26 14:24:24 -03:00





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- XXIV) Providenciar, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações fornecidas, sem nenhum ônus para o órgão participante ou gerenciador;
- XXV) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento;
- XXVI) Aceitar a fiscalização do contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições previstas no presente instrumento;
- XXVII) O contratante não poderá caucionar ou utilizar o empenho para qualquer operação financeira;
- XXVIII) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXIV) Fornecer ao contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXX) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

10.2 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.3 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.4 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Jose
Vanderlei
Viteri:062
30311836

Assinado de
forma digital por
Jose Vanderlei
Viteri:0623031183
6
Dados: 2024.09.26
14:24:30 -03'00'





PREFEITURA DE
BOA VISTA
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

10.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

10.9 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.10 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.11 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

10.13 - As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

10.15 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.16 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

10.17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A fiscalização da efetiva entrega dos materiais será exercida por um servidor designado pelo contratante, devidamente nomeado através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, de tudo dando ciência a contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento,

Assinado de
 forma digital por
 Jose Vanderlei
 Viteri:062 6
 30311836
 Data: 2024.09.21
 14:24:17 -03:00





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

Jose Vanderlei

Assinado de forma digital por Jose
Vanderlei Viteri:06230311836

PELA CONTRATADA:

Viteri:06230311836

Dados: 2024.09.26 14:23:49 -03'00'

JOSÉ VANDERLEI VITERI

Metah LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Ruan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05
2. Micheline Almeida CIC/CPF: 002.84751378





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 03 - MATERIAIS ESCOLARES DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	APONTADOR COM DEPÓSITO PARA LÁPIS SIMPLES	UND	LEO & LEO	50.180	R\$ 1,05	R\$ 52.689,00
02	BORRACHA BRANCA RETANGULAR Nº 20	UND	MERCUR	112.000	R\$ 1,00	R\$ 112.000,00
03	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL	UND	BIC	21.184	R\$ 1,38	R\$ 29.233,92
05	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA	UND	BIC	21.184	R\$ 1,38	R\$ 29.233,92
06	COLA BRANCA PARA USO ESCOLAR TUBO DE 90 GRAMAS	UND	FAMIX	112.000	R\$ 3,95	R\$ 442.400,00
07	COLA COLORIDA, COM 23 GRAMAS CADA	CAIXA	PIRATININGA	28.000	R\$ 7,80	R\$ 218.400,00
08	GIZÃO DE CERA GRANDE 12 CORES 120 GRAMAS	CAIXA	FAMIX	20.538	R\$ 7,04	R\$ 144.587,52
10	TÉPERA GUACHE 15 ML COM 6 CORES ATÓXICAS	CAIXA	ACRILEX	28.000	R\$ 5,79	R\$ 162.120,00
11	MASSA PARA FAZER MODELAGEM COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	28.000	R\$ 5,80	R\$ 162.400,00
12	PINCEL CHATO Nº 08 COM VIROLA DE ALUMÍNIO	UND	LEO & LEO	24.195	R\$ 2,10	R\$ 50.809,50
13	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA FINA 12 CORES	CAIXA	FAMIX	7.500	R\$ 12,25	R\$ 91.875,00
14	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA 12 CORES	CAIXA	FAMIX	15.000	R\$ 21,25	R\$ 318.750,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1.814.498,86

